

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se os arts. 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, renumerando-se os seguintes; suprime-se o inciso XV do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 15 do PLV nº 7, de 2021; e dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 4º, 9º, 15 e 17 do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

”

“Art. 4º

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo.

”

“Art. 9º

§ 1º

V - manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa.

”

“Art. 15.

‘Art. 13.

§ 1º

.....

SF/21459.20445-62

VI -

VII - de que tratam os arts. 3º e 8º da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada.

.....' (NR)"

"Art. 17.

'Art. 14-A. Os recursos de que tratam os arts. 3º e 8º desta Lei não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).'"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, versa sobre as condições para a privatização da Eletrobras. Entretanto, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, foram inseridos dispositivos que não têm qualquer relação temática com essa MPV, contrariando decisão do Supremo Tribunal Federal de que a inclusão de matéria estranha em uma MPV é inconstitucional.

Diante disso, proponho suprimir, com as devidas alterações de redação associadas, todos aqueles dispositivos do PLV que não estão associados à privatização da Eletrobras. São os casos: de reservas de mercado para usinas termelétricas e pequenas centrais hidrelétricas; da prorrogação do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa); e das regras para a contratação de geração distribuída por empresas de distribuição de energia elétrica, para desestatização de empresas estatais federais, estaduais e municipais, para uso de recursos prioritariamente por população localizada na faixa de servidão de linhas de

transmissão com tensão igual ou superior a 230 kV e para a comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional.

Conto com o apoio desta Casa para eliminarmos esse conjunto de matérias estranhas à MPV nº 1031, de 2021, de forma a respeitar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21459.20445-62